

## II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



### DIREITOS HUMANOS DA VITIMA DE CRIMES

#### **Autor(res)**

Cintia Batista Pereira

Éder Reis Ferreira De Matos

#### **Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

#### **Instituição**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

#### **Introdução**

As vítimas possuem uma série de direitos que devem ser garantidos pelas autoridades no curso de uma investigação policial ou de uma ação judicial, seja ela criminal ou cível. A vítima não pode ser submetida a procedimentos repetitivos, desnecessários ou que causem novos danos e sofrimentos, provocando a revitimização. Ela não deve ser encarada como meio de obtenção de prova ou como informante do Estado. Ao contrário, ela deve ser informada sobre seus direitos, sobre os rumos da investigação e do processo e sobre as formas de participação. É essencial que todos os agentes públicos envolvidos na investigação e no processo reconheçam a vítima como sujeito de direitos.

#### **Objetivo**

Este estudo tem como objetivo mostrar quais são os direitos das vitimas de crimes e como são amparadas pelos órgãos competentes.

#### **Material e Métodos**

No que se refere aos métodos de conhecimento, empregamos os métodos dedutivo, indutivo e analítico-sintético. As ferramentas utilizadas para execução deste estudo tiveram como base a pesquisa bibliográfica na busca por fontes científicas (artigos de revistas, livros etc.) Recorreu-se também ao mapeamento e estudo de fontes primárias como a investigação bibliográfica, retomada conceitual, análise da Constituição Federal.

#### **Resultados e Discussão**

Notamos que as vítimas por sua vez, somente terá algum reparo do dano causado pelo crime, caso busca a justiça civil para que seja indenizado. Desta forma o dano psicológico e moral não é de forma alguma tratados ou mesmo acompanhados por especialistas da área social e psicológica. Os altos índices de criminalidade violenta em nosso país nos trazem o questionamento sobre o que vem sendo feito e o que pode mudar a fim de que seja efetivamente assegurado no Brasil o direito à vida, à liberdade de ir e vir.

#### **Conclusão**

A vítima de crimes encontra amparo na Constituição Federal, em Tratados Internacionais e na legislação penal e processual penal. No artigo 5º XLV menciona a reparação do dano causado pelo delito e seu parágrafo 2º

## II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



reconhece os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Nesse sentido, a Resolução 40/34 da ONU de 1985, que assegura direitos às vítimas de criminalidade, está amparada no Direito Pátrio sofrimento causado por crimes violentos ou não, enseja a condenação em danos morais.

### Referências

<http://www.cnmmp.br/defesa-das-vitimas/vitimas/direitos-das-vitimas#:~:text=A%20v%C3%ADtimas%20pode%20participar%20de,sido%20eventualmente%20apreendidos%20pelas%20autoridades.> BARATTA, Alessandro. Defesa dos Direitos Humanos e Política Criminal: Discursos Sediciosos, nº 3, ano 2. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997. BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2012. CARIO, Robert. Victimologie. De l'effraction du lien intersubjectif à la restauration sociale. Les textes essentiels. v. 2. Paris: L'Harmattan, 2002. Les droits des victimes d'infraction. Problèmes politiques et sociaux. nº 943. Paris: La documentation Française, 2007. DWORKIN, Ronald. Law's Empire. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1986. FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal (trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukur, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.